

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Machado Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, Santo Antonio, Machado / MG, CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700

PORTARIA 123/2020 - MCH-CGAB/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS

26 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO- MG, nomeado pela Portaria nº 1.308, de 14/08/2018, publicada no DOU de 15/08/2018, seção 2, página 18, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892/08, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como Gestores Administrativo de contratos, nos contratos celebrados pelo IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado:

NOME	SIAPE
Déborah Sepini Batista	2605809
Edna Cristiane Nunes	1795695
Flivan Afonso Moraes	1817262

Art.2º A função acima discriminada compreende a centralização do controle administrativo e a organização dos contratos firmados entre o IFSULDEMINAS – Campus Machado e terceiras pessoas, quer físicas, quer jurídicas.

§1º As atribuições supra não se confundem, em nenhuma hipótese, com aquelas afetas à função de fiscal de contratos, cuja natureza jurídica e administrativa difere, em essência, da ora tratada.

Art. 3º Exemplificativamente, são atribuições do gestor de contrato:

I. manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

II. solicitar à contratada a indicação de preposto;

III. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IV. manter o processo organizado e sob sua guarda: arquivar no processo todos os documentos relevantes relativos à execução, em ordem cronológica; numerar as folhas e rubricá-las; registrar no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los; cuidar para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;

V. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o responsável sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de até 90 (noventa) dias. Tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

VI. nos contratos passíveis de prorrogação (conforme consta no art. 57 da Lei das Licitações), quando houver interesse da Administração na prorrogação, deve o gestor enviar, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência, ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, dando prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de

realização de nova licitação.

VII. havendo prorrogação ou aditamento contratual, solicitar à contratada a renovação da garantia contratual;

VIII. solicitar da contratada a regularização de documentos exigidos para a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. receber do fiscal do contrato ou interessado e encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X. receber do fiscal do contrato ou interessado e encaminhar à autoridade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas;

XI. encaminhar ao setor competente, em prazo hábil, as notas fiscais para pagamento, acompanhadas da documentação correspondente, caso exigida;

XII. havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento, manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;

XIV. ao receber solicitação da empresa de revisão, reajuste e/ou repactuação, proceder à análise da solicitação;

XV. submeter os pedidos de revisão, reajuste e/ou repactuação ao setor requisitante e ao setor de contabilidade, quando houver necessidade de efetuar cálculos;

XVI. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

XVII. autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XVIII. conduzir processos administrativos para apuração de faltas pelo contratado, em face do inadimplemento das obrigações;

XIX. fornecer informações e documentos solicitados por seus superiores hierárquicos, Auditoria Interna, Advocacia Geral da União, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros órgãos cuja prestação de informações esteja obrigado.

Art. 4º. Essa portaria terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2020.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

• Carlos Henrique Rodrigues Reinato, DIRETOR GERAL - MCH, em 26/06/2020 16:18:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70978

Código de Autenticação: ab27191d9a



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais